



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Altera a Lei Complementar nº 007, de 21 de Dezembro de 2006, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 269 da Lei Complementar nº 007, de 21 de Dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 269 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se preço do serviço o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, inclusive de subempresas, mesmo referente ao IPI, carrete ou imposto, exceto no caso dos itens 7.02, 7.03, 7.04 e 7.05 da lista de serviços, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, conforme disciplinado em regulamento.

- § 2º _____
- § 3º _____
- § 4º _____
- § 5º _____
- § 6º _____
- § 7º _____
- § 8º _____
- § 9º _____
- § 10º _____

Art. 2º O ANEXO I da Lei Complementar nº 007, de 21 de Dezembro de 2006 - LISTA DE SERVIÇOS, CUJAS PRESTAÇÕES SÃO TRIBUTÁVEIS PELO ISS, passa a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º A Tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ITEM 7 - 7. Instalações de Crédito, de Seguros e Capitalização
d - Unidade Simplificada de Locação

100 UPM

Art. 4º A Tabela IV, do Anexo II, da Lei Complementar nº 007, passa a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	NATUREZA DA ATIVIDADE	VLR EM UPM
III	Loteamentos e desmembramentos -- por m ² de área do projeto de desdobra	0,00
IV	Assentamento, desde que não ocorra, simultaneamente, desmembramento ou loteamento -- por m ² resultado da metragem da área finalizada e profundidade até 40 metros.	0,00

Art. 5º Ficam inseridos na Lei Complementar nº 817, de 21 de Dezembro de 2006, as seguintes artigos:

"Subseção VII Declaração Mensal de Serviços

Art. 178 A. A Declaração Mensal de Serviços - DMS, é uma obrigação acessória destinada ao fisco municipal, de informações relativas às operações de prestação de serviços e as seguintes:

I. registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou intermediados, auferidos ou não por documento fiscal, independentemente, da incidência de imposto sobre serviços de qualquer natureza;

II. apuração, se for o caso, do valor do imposto a recolher;

III. informação dos documentos fiscais emitidos, cancelados e/ou extintos.

Art. 178 B. As pessoas jurídicas de direito público ou privado, os órgãos da administração pública direta de qualquer dos poderes das esferas de governo da Federação e as pessoas equiparadas à pessoa jurídica, estabelecidas no Município de Chapadão do Sul, são obrigadas a fornecer à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, informações fiscais sobre os serviços prestados, intermediados e/ou tomados por meio da Declaração Mensal de Serviços - DMS.

Art. 178 C. A Administração Tributária Municipal, de ofício ou a requerimento do interessado, desde que atendido o interesse da arrecadação ou da fiscalização tributária, por ato da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá instituir regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida na Declaração Mensal de Serviços - DMS.

Art. 178 D. A Declaração Mensal de Serviços - DMS deverá ser gerada e apresentada à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de software específico, distribuído gratuitamente em CD Rom, e disponibilizado no endereço eletrônico www.chapadaodosul.ms.gov.br.

Art. 178 E. A Declaração Mensal de Serviços - DMS deverá ser entregue, mensalmente, com os seus movimentos, até o dia 03 (três) do mês subsequente ao de competência.

§ 1º Nos meses em que não houver movimento econômico, o sujeito passivo deverá entregar a DMS sem movimento.

§ 2º A Declaração Mensal de Serviços - DMS deverá ser apresentada individualmente por estabelecimento, salvo no hipótese de regime especial de escrituração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

centralizada, em que a DMS deverá ser apresentada em nome do estabelecimento centralizador.

§ 2º A centralização de contabilidade e de entrega da Declaração Mensal de Serviços - DMS é condicionada a autorização prévia da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 278 F. O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da Declaração Mensal de Serviços - DMS.

Art. 278 G. Os valores do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relacionados com os serviços prestados são criados na fonte, informados na DMS na forma deste Decreto, que não sejam recolhidos nos prazos estabelecidos, constituem confissão de dívida, sujeita à inscrição do valor confesso em Dívida Ativa para fins de cobrança na forma da legislação aplicável.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, os valores do imposto informados ao Fisco Municipal, mediante entrega da Declaração Mensal de Serviços - DMS pelos sujeitos passivos, equivale ao próprio lançamento.

§ 2º A inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa, na forma deste artigo, será realizada com base na análise dos dados declarados pelo sujeito passivo, independentemente, da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão a posteriori do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Art. 278 H. Os sujeitos passivos obrigados ao cumprimento da obrigação acessória prevista nesta Lei Complementar ficam sujeitos às penalidades previstas no Art. 106 da Lei Complementar nº 431, de 21 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O não cumprimento da obrigação pelo sujeito passivo, mesmo após a aplicação da multa pecuniária, é imputado da seguinte forma:

- I. certidão em geral, emitida pelos órgãos municipais;
- II. autorização para impressão de quaisquer documentos fiscais;
- III. quaisquer transações com o Município de Chapadão do Sul.

Art. 278 I. As instituições financeiras e as equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN deverão informar, além dos dados obrigatórios aos demais estabelecimentos de prestação de serviço, os seguintes documentos:

I. balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no mês, sem prejuízo das contas consolidadas no trimestre, bem como os valores lançados a crédito, a débito e o saldo de cada conta no final de cada mês;

II. Plano Geral de Contas - PGC analítico das contas de resultado com vinculação das contas internas à codificação do COFOP e com empadronamento das subcontas à lista de serviços;

III. a função das subcontas com descrição detalhada da natureza dos lançamentos efetuados em cada subconta, não incluindo apenas o nome da subconta sem tampouco o comentário COFOP;

IV. a estrutura, isto é, as unidades vinculadas a uma centralizadora, com os seus balancetes próprios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V, tabela de tarifas da instituição com sua vinculação à subconta de lançamento contábil, a ser informada independentemente de sua cobrança;

VI, tabela de créditos das transações (tabela de eventos contábeis) e respectivas contas debidas e creditadas (relacionando a nomenclatura utilizada pelos bancos);

VII, balancetes analíticos mensais e últimos dia útil do mês por unidade - contendo identificação da unidade, competência, subcontas, saldo inicial, débito, crédito, saldo final - das contas de resultado, ficando aberta a possibilidade de dispensa das contas de despesas a critério dos municípios;

VIII, relatório das receitas provenientes dos serviços contabilizados nos balancetes das unidades estabelecidas fora do município, referentes:

a) as operações captadas, apreciadas ou intermediadas pelas agências estabelecidas no município;

b) os produtos contratados ou adquiridos por contratos de agências estabelecidas no município;

IX, informação das guias de recolhimento com envio possível de dispensa a critério dos municípios;

X, mapa gerencial de envio (deverá que haja movimentação na conta);

XI, Relação dos correspondentes bancários, a ser enviada a partir de resposta ao questionário;

XII, declaração da base de cálculo, alíquota e imposto devido apurado por subcontas;

XIII, balancetes da receita;

Parágrafo único. O Plano Geral de Contas - PGC e a tabela de tarifas previstas neste artigo deverão ser atualizados sempre que houver modificação.

Art. 178-A. O Poder Executivo Municipal poderá baixar Decreto para regulamentação das disposições que versam sobre a Declaração Mensal de Serviços - DMS."

Art. 1º Fica inserida a Letra m, no inciso IV, do Artigo 316, da Lei Complementar nº 007, com a seguinte redação:

"m) multa de 10 (dez) por cento (UFM) aos que não apresentarem a Declaração Mensal de Serviços - DMS no prazo regulamentar".

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2008.

Chapadão do Sul - MS, 18 de Dezembro de 2007.

JOSE ELITO KRUM

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS, CUJAS PRESTAÇÕES SÃO TRIBUTÁVEIS PELO ISS

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão do direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assistência e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, configuração, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão do direito de uso e congêneres.

3.02 – Cessão do direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, auditórios, clubes, quadras esportivas, estádios, ginásios, anfiteatros, casas de espetáculos, parques de diversões, casinhas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andares, salas, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomédica.

4.02 – Análises clínicas, patologia, citodiagnóstico médico, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, maternidades, casas de saúde, pronto-socorro, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Oftalmologia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Otorrinolaringologia.

4.14 – Pedagogia sub-especializada.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, escolas e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, rins, ossos e congêneres.

4.20 – Colata de sangue, leite, tecido, olhos e órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento médico e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apóspagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorro e congêneres, na área veterinária.

5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 - Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 - Banco de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, órgãos, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento médico e congêneres.

5.08 - Guarda, tratamento, amamentação, embalsamento, alojamento e congêneres.

5.09 - Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.

6 - Serviços de esportes pessoais, recreativos, atividades físicas e congêneres.

6.01 - Banheira, cabineiros, piscinas, pedras e congêneres.

6.02 - Piscinas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 - Banhos, duchas, saunas, massagens e congêneres.

6.04 - Ginástica, dança, esportes, natações, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive montagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mão-de-obra produzida pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojeto, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 - Demolição.

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mão-de-obra produzida pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).

7.06 - Colocação e instalação de sapatos, carpetes, assentos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, repapeis, polimento e lustre de pisos e congêneres.

7.08 - Caldeamento.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de ruas e logradouros públicos, interiores, chaminés, pias, pias, pias, janelas e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dreditação, desinibição, desinsetização, limpeza, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - Florestamento, reflorestamento, arborização, adubação e congêneres.

7.15 - Recreamento, concessão de concessões e serviços congêneres.

7.16 - Limpeza e dragagem de rios, pontes, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, hidrográficos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, sondagem, perfuração, concretagem, instrumentação, pesquisa, avaliação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.20 - Navegação e bombardeamento de muros e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolas, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-hotéis, condomínios, flats, apart-hotéis, hotéis residenciais, residence-services, suite services, hospedagem marítima, motéis, pousadas e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursos, hospedagem e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de créditos, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de fatoração (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escorte, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, armazenagem e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espectáculos teatrais.

12.02 – Instituições cinematográficas.

12.03 – Espectáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballets, danças, desfiles, ballets, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Hilários, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridos e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Exercícios de malícia.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballets, danças, desfiles, ballets, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, tróis cênicos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recuperação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive mixagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, mixagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clichês, cinegrafia, litografia, flexografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e descarga, conserto, restauração, manutenção, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recondicionagem ou restauração de peças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.05 – Restauração, revestimento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, usinagem, polimento, plastificação e acabamento, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados no usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e conjuntos.

14.08 – Encadernação, geração e designação de livros, revistas e conjuntos.

14.09 – Alfabetaria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviãozinho.

14.10 – Tintureira e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforme de encadernações em geral.

14.12 – Fundaria e lanternagem.

14.13 – Capilaria e serigrafia.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de controle, de cartão de crédito ou débito e conjuntos, de cartão de clientes, de cheques pré-datados e conjuntos.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e custódia de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Lavagem e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou envio de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e conjuntos.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e conjuntos, incluindo ou excluindo no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, renovação e fornecimento de arcos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, feios e valores; comunicação com outras agências ou com a administração central; fornecimento eletrônico de valores; transferência de valores; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vias e quiosc; acesso a outras bases e a rede compartilhada; fornecimento de saída, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, renovação, alteração, cancelamento, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e conjuntos; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cancelamento de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartão, de crédito, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de guia de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de boleto, ficha de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, cessação de protesto, manutenção de títulos, representação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de crédito em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de crédito; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recíprocas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de crédito.

15.14 – Fornecimento, emissão, renovação, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósitos, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, renovação, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordem de pagamento, ordem de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, depósitos, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, postagem, cancelamento e serviço de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, renovação, alteração, transferência e negociação de contrato, emissão e renovação do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exames, pesquisas, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastros e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, rubricografia, expediente, secretaria em geral, resposta oficial, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio a infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, aproveitamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08 – Franquia (Franchising).

17.09 – Pesquisas, índices, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções, buff (evento e fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e serviços de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Análise e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cultura em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consultia, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturação (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congressos.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingo, cartões, prêmios ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingo, cartões, prêmios ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroviários, de terminais rodoviários, ferroviários e metrôviários.

20.01 – Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, reboque de navios, atracação, desatracação, serviços de proteção, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços auxiliares, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação no largo, serviços de amadores, cabos, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços auxiliares, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metrôviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.

21.01 – Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenhos industriais e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenhos industriais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

24 – Serviços de charreiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congruares.

24.01 – Serviços de charreiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congruares.

25 – Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquife; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroa e outros paramentos; desembarque do caixão de vidro; fornecimento de vela, vela e outros adornos; embalsamamento; embalsamamento; conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Criação do corpo e partes do corpo cadavéricos.

25.03 – Planos ou contratos funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congruares.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congruares.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congruares.

31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congruares.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 – Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desenvolvimento administrativo, contábeis, despachantes e congruares.

33.01 – Serviços de desenvolvimento administrativo, contábeis, despachantes e congruares.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congruares.

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congruares.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

Julia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

36.01 – Serviços de museologia.

37 – Serviços de artistas, atores, modelos e manequins.

37.01 – Serviços de artistas, atores, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de conservação e lapidação.

39.01 – Serviços de conservação e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Obras de arte sob encomenda.